

204

**O SISTEMA DE RÉFÉRÉ FRANCÊS.** Igor Bimkowski Rossoni, Carlos Alberto Alvaro de Oliveira (orient.) (UFRGS).

A inclusão da duração razoável do processo no rol de direitos fundamentais obriga o legislador infraconstitucional a concretizar e regulamentar procedimentos que outorguem às partes um processo sem dilações indevidas. O estudo da experiência estrangeira é de grande valia para consecução desse desiderato. A análise do procedimento de *référé* francês pode auxiliar o legislador brasileiro a cumprir a sua tarefa. O *référé* consiste em um procedimento atípico e autônomo em relação ao julgamento definitivo de mérito, não se afeiçoando à afirmada instrumentalidade hipotética das medidas cautelares. O juiz oferece uma regulamentação provisória a uma situação litigiosa, deixando ao juízo definitivo do mérito a análise da matéria contraditada. O N.C.P.C. disciplinou de forma geral esse instituto nos arts. 484 a 492. A doutrina identifica quatro tipos de *référé* de acordo com os pressupostos de sua admissibilidade: a) *classique*, art. 808; b) *remise en état*, art. 809 alínea 1<sup>a</sup>, para prevenir um dano eminente ou uma turbação ilícita; c) *provision*, primeira parte da 2<sup>a</sup> alínea do art. 808, prevendo uma medida provisória para o pagamento de quantia e d) *injontcion de faire*, art. 809, segunda parte da alínea 2<sup>a</sup>. Os tipos c) e d) necessitam, para sua admissibilidade, tão-somente da ausência de contestação séria, prescindível a urgência. Em a) e b) a urgência, embora não expressa, é obrigatória em face da necessidade de constatação do *periculum in mora*. A diferença entre os dois tipos está na relação de funcionalidade com o provimento definitivo, respondendo um à necessidade de tutela urgente e, outro, à possibilidade de valoração antecipada da controvérsia, constituindo-se, pois, em uma tutela eminentemente preventiva.